

# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRENSA ESCRITA (JORNALISMO) PARA DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS OFICIAIS DE INTERESSE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, INFORMES CAMPANHAS DIVERSAS, DIVULGAÇÃO DE EDITAIS, PORTARIAS, BALANCETE, BALANÇOS E DEMAIS AÇÕES DESENVOLVIDAS NUM TOTAL MÍNIMO DE UMA PÁGINA POR MÊS.





DO: COMISSÃO DE LICITAÇÕES PARA: GABINETE DO PRESIDENTE

Viemos informar Vossa Senhoria a necessidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRENSA ESCRITA (JORNALISMO) PARA DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS OFICIAIS DE INTERESSE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, INFORMES CAMPANHAS DIVERSAS, DIVULGAÇÃO DE EDITAIS, PORTARIAS, BALANÇOS E DEMAIS AÇÕES DESENVOLVIDAS NUM TOTAL MÍNIMO DE UMA PÁGINA POR MÊS, PARA O ANO DE 2021.

A contratação é necessária tendo em vista que a Câmara Municipal de Tapurah, necessidade de divulgações de interesse institucional, para poder manter sua publicidade e cumprir a lei de Transparência, dando a maio publicidade possível e transparência para a população e os órgãos de controle.

Na oportunidade, encaminhamos em anexo o Projeto Básico e o levantamento de tais custos para havendo interesse abrir o referido processo de licitatório.

Sem mais, ficamos no aguardo.

Tapurah-MT, 04 de janeiro de 2021

Amanido Jose Gubert Oficial Administrativo





#### TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DESCRITIVO

LICITAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

TIPO: MENOR PREÇO

Órgão Interessado: Câmara Municipal de Tapurah.

Localização: Av. Paraná, 1725, na cidade de Tapurah - MT.

#### Áreas Interessadas:

GABINETE DO PRESIDENTE SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Objeto: Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de imprensa escrita (jornalismo) para divulgação de matérias oficiais de interesse do Poder Legislativo Municipal, informes campanhas diversas, divulgação de editais, portarias, balancete, balanços e demais ações desenvolvidas num total mínimo de uma página por mês, para o ano de 2021.

#### 1- DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada Prestação de serviços de imprensa escrita (jornalismo) para divulgação de matérias oficiais de interesse do Poder Legislativo Municipal, informes campanhas diversas, divulgação de editais, portarias, balancete, balanços e demais ações desenvolvidas num total mínimo de uma página por mês, pelo período de 12(doze) meses.

## 2 – DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados em conformidade com as disposições e os seguintes prazos:

2.1.1. Os serviços objeto deste certame deverão ser executados pelo prazo de 12(doze) meses;

2.1.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias após a Ordem de Início de Serviço.

- 2.1.2.1. As inserções deverão ser feitas no jornal de circulação semanal
- 2.1.2.2-Todas as despesas oriundas da divulgação das matérias serão suportadas pela CONTRATADA, tais como: impressão, elaboração de matérias, funcionários e outras.
- 2.1.2.3. A CONTRATANTE responsabiliza-se encaminhar à CONTRATADA o material a ser divulgado, com antecedência de doze horas do fechamento de cada edição.
- 2.1.2.4. A CONTRATADA compromete-se a avisar em tempo hábil o fechamento de cada edição, comprometendo-se, outrossim, a repassar a Câmara Municipal de Tapurah MT, junto à fatura mensal, todo o material publicado no mês e manter em

FIS. n



seu arquivo o material de publicação, pelo prazo de 90 (noventa) dias findo o qual dar-lhe-á à destinação que julgar devida.

- 2.1.3 Os pagamentos serão feitos até o 5 (quinto) dia útil do mês subseqüente após a apresentação de Nota Fiscal que deverá ser encaminhada a Câmara Municipal de Tapurah, após recebimento e conferência dos produtos constantes neste Termo de Referência.
- **2.2.** A contratada manterá, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.3. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, com início e vencimento em dia de expediente, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

#### 3 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser encaminhado a Câmara Municipal de Tapurah/MT;
- 3.2 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas ficarão na responsabilidade do fornecedor corrigi-las e reenviá-las, contando o prazo para pagamento da data de sua reapresentação;
- 3.3 As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país;
- 3.4 O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório;
- 3.5 No preço ora contratado estão incluídos todos os impostos com despesas de transportes, taxas, tributos previdenciários ou quaisquer outros encargos, mesmo não especificados, necessários ao cumprimento do presente contrato.

#### 4- DOS CUSTOS ESTIMADOS

- 4.1. O custo do fornecimento do objeto deste Termo de Referencia é estimado em:
- **4.1.1** Valor Global máximo a ser pago pela entidade empresa especializada para a Prestação de serviços de imprensa escrita (jornalismo) para divulgação de matérias oficiais de interesse do Poder Legislativo Municipal, informes campanhas diversas, divulgação de editais, portarias, balancete, balanços e demais ações desenvolvidas num total mínimo de uma página por mês, para o ano de 2021 pelo prazo de 12 meses previsto no item 2.1 deste Termo é de **R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).**

#### 5.0 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

5.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 atualizado pelo Decreto 9.412/2018, que serão aplicadas em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta contratação.

6.0 - ADITIVO





CNPJ:33.005.083.0001/60

6.1 – O presente instrumento poderá ser aditado total ou parcialmente desde que acordado entre as partes, através de termo aditivo conforme previsto na Lei n. 8.666/93.

#### 7.0 - DAS OBRIGAÇÕES

#### 7.1 - DA CONTRATANTE:

- 7.1.1 Acompanhar os produtos fornecidos pela contratada, cabendo a contratante, receber, conferir e atestar os materiais objeto da licitação;
- 7.1.2 Efetuar os pagamentos pelo fornecimento conforme o disposto na Cláusula Quarta item 3.1;
- 7.1.3 Comunicar à contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do fornecimento dos itens contratados.
- 7.1.4 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- 7.1.5 A Contratante por meio de seus prepostos deverá acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser feitos.
- 7.1.6 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;
- 7.1.7 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente Contrato;
- 7.1.8 Enviar à Contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- 7.1.9 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;
- 7.1.10 Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;

#### 7.2 - DA CONTRATADA:

- 7.2.1 À Contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste Contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 90 (noventa) dias.
- 7.2.2. Executar todos os serviços objetos deste Contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 7.2.3. Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública Municipal;
- 7.2.4. Executar todos os serviços objeto deste Contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela Contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93;



CNPJ:33.005.083.0001/60

- 7.2.5. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente Contrato;
- 7.2.6. Atender a todas as exigências deste Contrato e executar todos os servicos contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;
- 7.2.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observadas as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93
- 7.2.8 Efetuar a prestação do serviço com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados, não podendo efetuar a paralisação do serviço;
- 7.2.9 Prestar o serviço conforme especificados no item 1.1, e em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;
- 7.2.10 Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 7.2.11 Arcar com todas as despesas como transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da contratada;
- 7.2.12 Considerar que a ação de fiscalização da contratante de maneira alguma exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais;
- 7.2.13 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato.

#### 8.0 - DA RESCISÃO

- 8.1 O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
- 8.2 Constituem motivos para rescisão sem indenização:
- 8.2.1 o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 8.2.2 a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- 8.2.3 o cometimento reiterado de falta na sua execução;
- 8.2.4 a decretação de falência ou insolvência civil;
- 8.2.5 a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;
- 8.2.6 razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarados no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 8.2.7 ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 8.3 É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 67 da Lei 8.666/93.
- 8.4 É direito da contratada o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão prevista nos itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3.



#### 9.0 - DAS SANÇÕES

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 9.1.1 advertência;
- 9.1.2- Suspensão dos pagamentos dos serviços até que se efetive a regularidade da prestação do serviço público.
- 9.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal Tapurah-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

#### 10.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 10.1 Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de referência correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
  - 01 CÂMARA MUNICIPAL
  - 01.001 CÂMARA MUNICIPAL
  - 031.0200 CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH/MT
  - 2.0103 MANTER OS ENCARGOS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL CÂMARA
  - 3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES
- 3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.90.39.029.000 PROPAGANDA E PUBLICIDADE

#### 11.0 - DO FISCAL DE CONTRATO.

- 11.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor Indicado em portaria do presidente da Câmara Municipal de Tapurah nos termos do art. 67 da lei 8.666/93;
- 11.2. O fiscal do contrato devera comunicar ao presidente da Câmara de Tapurah qualquer fato relevante que obste a execução do contrato ou o perfeito exercício de suas obrigações;
- 11.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração se reserva o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

#### 12.0- DO FORO

- 12.1 O foro da Comarca de Tapurah do Estado de Mato Grosso é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.
- 12.2 Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.



12.3 - A contratada, fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

#### 13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1.** Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto ser executado por uma única pessoa jurídica.
- **13.2.** A nota de empenho da despesa e/ou autorização de fornecimento terão força de contrato, conforme prevê o Artigo 62 da Lei 8.666/93.
- **13.3.** Como condição para celebração do contrato e pagamento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação na Licitação.

#### 14 - NOME E FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1 Amarildo José Gubert– Administrativo

Tapurah-MT, 04 de janeiro de 2021.

#### **APROVAÇÃO**

Aprovo o presente Termo de Referência tendo em vista que o mesmo foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Câmara Municipal de Tapurah/MT.

Data: 04/01/2021

Elizeu Francisco de Oliveira Presidente da Câmara





# COTAÇÃO DE PREÇO - IMPRENSA ESCRITA - PUBLICIDADE INSTUCIONAL DA CÂMARA DE TAPURAH PARA O ANO DE 2021:

A/C: JORNAL CAIABIS

CNPJ 07.497.185/0001-30

Item	Objeto	QTD.	Valor /Mês	Valor Total 12 Meses
01	Serviços de imprensa escrita (jornalismo) para divulgação de matérias oficiais de interesse do Poder Legislativo Municipal, informes campanhas diversas, divulgação de editais, portarias, balancete, balanços e demais ações desenvolvidas num total mínimo de uma página por mês.	12 (meses)		

Tapurah-MT, 15 de Dezembro de 2020.

Amarildo José Gubert Oficial Administrativo





#### **BALIZAMENTO DE PREÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	JORNAL CAIABIS - CONTRATO 2020 VALORES EMPENHADOS.	JORNAL CAIABIS CNPJ 07.497.185/0001-30 PROPOSTA EXERCICIO DE 2021	MÉDIA	MELHOR PROPOSTA
1	Serviços de imprensa escrita (jornalismo) para divulgação de matérias oficiais de interesse do Poder Legislativo Municipal, informes campanhas diversas, divulgação de editais, portarias, balancete, balanços e demais ações desenvolvidas num total mínimo de uma página por mês, pelo período de 12(doze) meses.	R\$ 1.458,33	R\$ 1.450,00	R\$ 1.454,16	R\$ 1.450,00
TOTA	L ANUAL	R\$17.500,00	R\$ 17.400,00	R\$ 17.450,04	R\$ 17.400,00

Tapurah-MT, 15 de dezembro de 2020

Amarildo Jose Gubert Oficial Administrativo





COMUNICAÇÃO INTERNA

Do: GABINETE DO PRESIDENTE

Para: OFICIAL ADMINISTRATIVO

Autorizo a abertura de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para a contratação de empresa especializada para Serviços de imprensa escrita (jornalismo) para divulgação de matérias oficiais de interesse do Poder Legislativo Municipal, informes campanhas diversas, divulgação de editais, portarias, balancete, balanços e demais ações desenvolvidas num total mínimo de uma página por mês.

Tapurah - MT, 04 de Janeiro de 2021.

Elizeu Francisco de Oliveira Presidente





#### COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: Comissão de Licitação

Para: Departamento de Contabilidade

Assunto: Saldo em Dotação Orçamentária

#### Prezado Senhor:

Em decorrência da autorização do Presidente para abertura do Processo de Licitação para contratação de empresa especializada para Serviços de imprensa escrita (jornalismo) para divulgação de matérias oficiais de interesse do Poder Legislativo Municipal, informes campanhas diversas, divulgação de editais, portarias, balancete, balanços e demais ações desenvolvidas num total mínimo de uma página por mês, solicitamos ao Departamento de Contabilidade fornecer-nos informações quanto à disponibilidade de recursos orçamentários a contratação em referência.

Valor do serviço a ser contratado totaliza o montante de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

Tapurah - MT, 04 de janeiro de 2021.

Amarildo Jose Gubert Oficial Administrativo





## COMUNICAÇÃO INTERNA

Do: Departamento de Contabilidade

Para: Oficial Administrativo

#### DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Confirmo a existência de suficiente dotação orçamentária nas rubricas a seguir especificadas, para fins de licitação.

#### CÂMARA MUNICIPAL

01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.001 - CÂMARA MUNICIPAL

031.0200 - CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH/MT

2.0103 - MANTER OS ENCARGOS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL CÂMARA

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.39.029.000 - PROPAGANDA E PUBLICIDADE

Tapurah - MT, 04 de janeiro de 2021.

GIOVANNI ARMANNI Contador



Avenida Paraná, 1.725 - CENTRO- CEP 78.573-000 - MUNICÍPIO DE TAPURAH - MT TEL: (066) 3547-1341

#### PORTARIA Nº 001/2020

SÚMULA: "NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr. **AELTON ANTÔNIO FIGUEIREDO**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, as seguintes pessoas:

PRESIDENTE: Giovanni Armanni SECRETÁRIO: Amarildo José Gubert MEMBRO: Mariele Cristina Benin

§1º. Fica Nomeado o Presidente da Comissão de licitação senhor GIOVANNI ARMANNI, como Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Tapurah.

§ 2° Ficam nomeados para compor a equipe de apoio do Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Tapurah, os seguintes servidores:

- a) Amarildo José Gubert; e
   b) Mariele Cristina Benin
- Art. 2º Os membros da Comissão Permanente de Licitação deverão observar rigorosamente as exigências expressas na Legislação em vigor.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de

sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah - MT, aos 07 dias do mês

janeiro de 2020.

Registre-se Publique-se

Daise Martins de Souza 1ª Secretária





# Diário Oficial de Contas

# Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 9 Nº 1815 Divulgação quarta-feira, 8 de janeiro de 2020 Publicação quinto-feira, 9 de janeiro de 2020



Versador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CÁMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO PUBLICAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO

5º - TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO: Nº 016/2016

PARTES CÁMARA MUNICIPAL DE SINOP & DURA-LEX SISTEMAS PARTES CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP e DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP - OBJETO: Contratação de empresa especializada para Aquisição de Licenças de uso, manutenção e consultoria técnica nos seguintes softwares: Orçamento. Tesouraria. Contabilidade Pública. RH e Folha de Pagamento, Compras, Licitação, Patrimônio, Protocolo, Almoxanfado, Controle de Frotas e Portal da Transparência, para atender a Administração da Câmara Municipal de Sinophitr, VALOR GLOBAL DO ADITIVO: RS 38.356.25 (trinta e oito mil trezentos e cinquenta e seis reais e vinite e cinco centavos) - VIGENCIA. (12020 a 31/05/2020 COD. ORÇAMIENTÁRIO, Elemento de Despesa: 3390.39.01 — Serviços erceros - Passos Jurídica - Programa de Trabelho: 01.01.031.0010.2001 - Manutenção e ingos com a Câmara Municipal.

Remidio Kuntz Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

LEGISLAÇÃO

PORTARIA Nº 001/2020

SÚMULA: "NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Sr AELTON ANTÔNIO FIGUEIREDO. Presidente da Cârmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais:

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para compor a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Tepurah, Estado de Mato Grosso, as segui PRESIDENTE: Giovanni Armanni SECRETARIO: Amarido José Gubert MEMBRO: Mariele Cristins Benin Estado de Mato Grosso, as seguintes pessoas

§1º Fica Nomeado o Presidente da Comissão de licitação senhor GIOVANNI ARMANNI, como Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Tapurah. § 2º Ficarn nomeados para compor a equipe de apoio do Pregoeiro a da Câmara Municipal de Tapurah, os seguintes servidores:

> a) Amanido José Gubert: e b) Mariele Cristina Benir

Art. 2º - Os membros da Comissão Permanente de Licitação deverão observar ngorosamente as exigências expresuas na Legislação em vigor

Art. 3° - A presente portana entrará em vigor na data de sua publicação.

Art, 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Tapurah - MT aos 07 días do mês janeiro de 2020.

Aelton António Figueiredo Presidente

Daise Martins de Souza 1ª Secretária

PORTARIA Nº 002/2020

SÚMULA "NOMEIA FISCAL DE CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH - MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor AELTON ANTÓNIO FIGUEIREDO. Presidente da Câmara Municipal de Tapurah Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando a nocessidade Administrativa

Art. 1º - Nomear o Senhor GIOVANNI ARMANNI para fiscalizar a execução dos contratos da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único, Fica Nomeada como fiscal de contratos substituto a Senhora IVANY NASCIMENTO MOREIRA DE L'IMA, Assistente Parámentar, para fiscalizar a execução dos contratos da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, quando na ausência ou impedimento do Fiscal de Contrato Giovanni Armanni.

Art. 2º - Atribuições do Fiscal do Contrato

1 - Lar atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
 2 - Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que

estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando ihe faltar competência;

3 – Verificar a execução do objeto contratual, proceder á sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxilio para que efetue

cometamente a atestação/medição:
4 — Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procadimento formal, com prazoli

formal, com prazo).

5 — Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao departamento financeiro do órgão; acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL) e relatório do fiscal.

6 — Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ati reresisto. previsto:

 7 – Procurar auxilio junto às áreas compatentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas

Art. 3º - O Fiscal deve acompanhar os contratos e venticar rigorosamente as exigências expressas na Legislação em vigor, o objeto dos contratos tirmados e os serviços realizados, contor

nforme segue: 1 - Receber as listagens fornecidas pelo Gestor de Licitação;

Receber as estagens forneciosis pelo destor de liciniquo,
 Confer no ato de entrega se todos os materiais correspondem com
 ilista recebida verificando: quantidada, unidade, volume, marca, observando os prazos de
 validades apresentado na proposta de licitação;
 III - Não aceltar nota fiscal rasurada, com valores incometos, razão

social. CNPU e endereço de Câmara sem que estejam devidamente preenchidos e corretos.

IV - Os serviços, quando for o caso, solicitar ao fiscal de obras ou setor de engenharia para acompanhamento dos serviços a serem executados, bem como, outros tipos de serviço de acordo com cada área e forma de prestação;

V - Assinar no carimbo alesto mercadoria/serviço, quando as

mercadorias forem entregues na secretaria.

VI - Os Fisnais de contrato podem antes de assinar exigir do setor de

engenharia, medições e explicações e outros funcionários.

Parágrafo único: fica autorizado o funcionário não receber qualquer entrega em que os produtos/serviços estejam em desacordo com o processo de ficitação/comirato Devendo registrar em relatório próprio a as divergências encontradas.

Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tapurah - MT, aos 07 dias do mês janeiro de 2020.

Aeiton Antônio Figueiredo

Publique-se

Daise Martins de Souza 1\* Secretaria

PORTARIA

PORTARIA Nº 002/2020

SÚMULA "NOMEIA FISCAL DE CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH - MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Senhor AELTON ANTÓNIO FIGUEIREDO, Presidente da Cámara Municipal de Tapurah Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade Administrativa

DESCHIVE

Art. 1º - Nomear o Senhor GiOVANNI ARMANNI para fiscalizar a execução dos contratos da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso. Parágisto único. Fica Nomeada como fiscal de contratos substituto a Senhora IVANY NASCIMENTO MOREIRA DE LIMA, Assistente Parlamentar, para fiscalizar a execução dos contratos da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, quando na ausência ou impedimento do Fiscal de Contrato Giovanni Armanni.

Art. 2\* - Atribuições do Fiscal do Contrato:

1 - Les atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

MI

Purhicação Oficial do Tribonal de Contes de Mato Grosso - Loi Complamentar 475 de 27 de setembro de Coordenação SECRETARIA CERAL DO TRIBITINAL PLENO. Telefone (65) 9813-7678 - e-mail doc tregistra mis gavite.



#### JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 03/2021 PROCESSO DE DISPENSA n° 03/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRENSA ESCRITA (JORNALISMO) PARA DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS OFICIAIS DE INTERESSE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, INFORMES CAMPANHAS DIVERSAS, DIVULGAÇÃO DE EDITAIS, PORTARIAS, BALANCETE, BALANÇOS E DEMAIS AÇÕES DESENVOLVIDAS NUM TOTAL MÍNIMO DE UMA PÁGINA POR MÊS.

#### DOS FATOS

Vem à apreciação desta Presidência, consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, a respeito da possibilidade de realizar processo licitatório de Contratação por dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRENSA ESCRITA (JORNALISMO) PARA DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS OFICIAIS DE INTERESSE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, INFORMES CAMPANHAS DIVERSAS, DIVULGAÇÃO DE EDITAIS, PORTARIAS, BALANCETE, BALANÇOS E DEMAIS AÇÕES DESENVOLVIDAS NUM TOTAL MÍNIMO DE UMA PÁGINA POR MÊS.

## DA ESCOLHA DA EMPRESA E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Na esteira desta recomendação, o servidor Amarildo José Gubert, Oficial Administrativo realizou levantamento de custos efetuados com imprensa escrita no ano de 2020 conforme tabela logo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	JORNAL CAIABIS - CONTRATO 2020 VALORES EMPENHADOS.	JORNAL CAIABIS CNPJ 07.497.185/0001-30 PROPOSTA EXERCICIO DE 2021	MÉDIA	MELHOR PROPOSTA
1	Serviços de imprensa escrita (jornalismo) para divulgação de matérias oficiais de interesse do Poder	R\$ 1.458,33	R\$ 1.450,00	R\$ 1.454,16	R\$ 1.450,00





TOTAL ANUAL	R\$17.500,00	R\$ 17.400,00	R\$ 17.450,04	R\$ 17.400,00
Legislativo Municipal, informes campanhas diversas, divulgação de editais, portarias, balancete, balanços e demais ações desenvolvidas num total mínimo de uma página por mês, pelo período de 12(doze) meses.				

Conforme se observa mesmo o menor valor sendo significativo se torna desnecessário a Abertura de um Processo Licitatório, visto que o valor total dos serviços a serem contratados foi de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais) está abaixo do valor limite para dispensa de licitação conforme o art. 24, inciso II e art. 26 inciso III ambos da lei 8.666/93 atualizada pelo decreto federal n° 9.412/2018, que estabelece que para outros serviços e compras será dispensável a licitação até o valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Após o levantamento feito, verifica-se que os orçamentos apresentados estão conforme os praticados no mercado, e se apresenta de maneira bem vantajosa a contratação da empresa **JORNAL CAIABIS DE TAPURAH LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.497.185/0001-30 com a proposta no valor de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

Assim é possível realizar a contratação do serviço com o valor apresentado com a empresa acima mencionada, obtendo assim o melhor preço para administração pública uma vez que as propostas atendem aos requisitos legais previstos no artigo 26 do Estatuto Licitatório, bem como as normas legais apresentadas.

## DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação no certame são os seguintes:

## Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

- 1) Cédula de Identidade e CPF dos Sócios;
- Contrato Social em Vigor;
   Avenida Paraná, 1.725

   Centro, CEP: 78.573-000 Município de Tapurah

   MT Fone (066) 3547-1341.





- 3) Prova de Inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Conjunta);
- 5) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 6) Prova de Regularidade relativa ao Ministério do Trabalho (CND Trabalhistas).

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Desse modo, para se caracterizar a possibilidade de dispensa com fulcro no inciso II do art. 24 da lei nº 8.666/93, há que se considerar que se trata de uma empresa de nome no mercado e com um valor vantajoso, dispensando um Processo Licitatório com o intuito de economia no processo licitatório que geraria um custo a administração Pública.

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 24, caput da Lei nº 8.666/1993, apresentamos a presente Justificativa de preço para ser celebrado dispensa de licitação.

Tapurah- MT, 04 de janeiro de 2021.

Amarildo José Gubert Oficial Administrativo





DO: Departamento De Licitação - Amarildo José Gubert

PARA: Presidente Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Diante da cotação realizada e dos documentos de habilitação da empresa que apresentou a menor proposta e com base na justificativa para realização de dispensa de licitação encaminhamos a presente matéria a Vossa Excelência para conhecimento e decisão quanto ao prosseguimento do processo de dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRENSA ESCRITA (JORNALISMO) PARA DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS OFICIAIS DE INTERESSE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, INFORMES CAMPANHAS DIVERSAS, DIVULGAÇÃO DE EDITAIS, PORTARIAS, BALANCETE, BALANÇOS E DEMAIS AÇÕES DESENVOLVIDAS NUM TOTAL MÍNIMO DE UMA PÁGINA POR MÊS.

Tapurah - MT, 04 de janeiro de 2021.

Amarildo Jose Gubert Oficial Administrativo





Do: GABINETE DO PRESIDENTE

Para: OFICIAL ADMINISTRATIVO

<u>Autorizo</u> a contratação na forma proposta por meio de dispensa de licitação nos termos do art. 24 e 26 da Lei 8.666/93 com base nas cotações e justificativa de preços, restituindo a presente pasta para as diligências cabíveis.

Tapurah - MT, 04 de janeiro de 2021.

Elizeu Francisco de Oliveira Presidente





Da: Comissão de Licitação

Para: Procuradoria Jurídica

Ref. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021

Senhor Procurador:

Tendo em vista a exigências do parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, remetemos a V. Sª. a Minuta de Contrato e o processo de dispensa de licitação do Pregão supracitado para emissão de parecer.

Sem mais, colocamo-nos a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente.

GIOVANNI ARMANNI Presidente da Comissão Permanente de Licitação





#### MINUTA DO CONTRATO

JURÍDICA CONTRATAÇÃO DE **PESSOA** ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE (JORNALISMO) PARA **ESCRITA IMPRENSA** DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS OFICIAIS DE INTERESSE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, INFORMES CAMPANHAS DIVERSAS, DIVULGAÇÃO DE EDITAIS, PORTARIAS, BALANCETE, BALANÇOS E DEMAIS AÇÕES DESENVOLVIDAS NUM TOTAL MÍNIMO DE UMA PÁGINA POR MÊS, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES E A EMPRESA XXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Tapurah, Estado de Mato Grosso, A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 33.005.083/0001-60, com sede na Avenida Paraná, № 1725, neste Município, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. RG Nº \_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o Nº \_\_\_\_\_\_, doravante denominado "CONTRATANTE", e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, e Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_ estabelecida a \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do CIRG n.º \_\_\_\_\_ SSP/PR e CIC n.º \_\_\_\_\_\_ doravante denominada "CONTRATADA", nos termos do artigo 24, inciso II da lei nº 8.666/93 por meio de dispensa de licitação, tem entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços regido pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam a saber.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

 Prestação de serviços de imprensa escrita (jornalismo) para divulgação de matérias oficiais de interesse do Poder Legislativo Municipal, informes campanhas diversas, divulgação de editais, portarias, balancete, balanços e demais ações desenvolvidas num total mínimo de uma página por mês, pelo período de 12(doze) meses.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

**2.1.** A presente contratação prescinde de licitação, tendo em vista o caso em tela satisfazer o elencado no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o <u>Decreto Federal nº 9.412/2018</u> que atualizou monetariamente os valores fixados na Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1-As inserções deverão ser feitas no jornal de circulação semanal
- 3.2-Todas as despesas oriundas da divulgação das matérias serão suportadas pela CONTRATADA, tais como: impressão, elaboração de matérias, funcionários e outras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE responsabiliza-se encaminhar à CONTRATADA o material a ser divulgado, com antecedência de doze horas do fechamento de cada edição.





PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA compromete-se a avisar em tempo hábil o fechamento de cada edição, comprometendo-se, outrossim, a repassar a Câmara Municipal de

rechamento de cada ediç	ao, comprometerido-se, outrossim, a repuscur a cumara mamera
Tapurah - MT, junto à fatt	ura mensal, todo o material publicado no mês e manter em seu arquivo o
material de publicação, p	elo prazo de 90 (noventa) dias findo o qual dar-lhe-á à destinação que julga
devida.	
CLÁUCIII A OLIABTA I	DO PRECO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOE DO

dovida.
CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOE DO REAJUSTAMENTO
4.1- O valor global para a execução do presente Contrato é de R\$().
4.2 - O valor global fixado para o presente Contrato será pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor R\$()
4.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados após a apresentação da Nota Fiscal e da atestação da realização dos serviços pela área competente.
4.4 - Os pagamentos serão realizados por depósito em
4.5 - Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias.
4.6 - O valor fixado neste Contrato não será reajustado durante a sua execução.
CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO
5.1 O prazo de execução: o presente Contrato terá início na data de sua assinatura.
<ul> <li>5.2 O prazo de início da execução dos serviços é contado a partir da data de assinatura do presente Contrato;</li> <li>5.3 O prazo de conclusão da prestação dos serviços se dará no dia 31/12/2021, com o</li> </ul>
encerramento do Contrato.
5.4 As observações sobre o recebimento dos serviços deverão ser efetuados até 5 (cinco) dias da sua entrega.
5.5 O presente Contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.
5.5.1 O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 5.5, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.
CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS
6.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços de consultoria e assessoria técnica objeto do presente Contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município na seguinte dotação orçamentária:
01 – CÂMARA MUNICIPAL
01.001 – CÂMARA MUNICIPAL
031.0200 - CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH/MT
2.0103 - MANTER OS ENCARGOS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL CÂMARA
3 0 00 00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.39.029.000 - PROPAGANDA E PUBLICIDADE



## CLÁUSULA SETIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### 7.1 DA CONTRATANTE

- 7.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- 7.1.2 A Contratante por meio de seus prepostos deverá acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser feitos.
- 7.1.3 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;
- 7.1.4 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente Contrato;
- 7.1.5 Enviar à Contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- 7.1.6 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;
- 7.1.7 Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;

#### 7.2 DA CONTRATADA

- 7.2.2 À Contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste Contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 90 (noventa) dias.
- 7.2.3 Executar todos os serviços objetos deste Contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 7.2.4 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública Municipal;
- 7.2.5 Executar todos os serviços objeto deste Contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela Contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93;
- 7.2.6 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente Contrato;
- 7.2.7 Atender a todas as exigências deste Contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;
- 7.2.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observadas as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

# CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

- 8.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:
- a) Advertência verbal ou escrita;





- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.
- 8.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.
- 8.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:
- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato;
- c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.4 De qualquer sanção imposta a Contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à Contratante, devidamente fundamentado;
- 8.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;
- 8.6 A multa definida na alínea "a" do item 8.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;
- 8.7 A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

## CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

- 9.1 A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:
- a) Amigável por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a Contratante.
- Administrativa por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Judicial nos termos da legislação processual;
- 9.2 A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

10.1.1 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:





- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- 10.1.2 Por acordo das partes:
- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;
- 10.2 Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Tapurah- MT, .....de ......2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH PRESIDENTE CONTRATANTE



CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT TEL: (066) 3547-1341

#### PARECER JURÍDICO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nesta

Dados do Processo de Licitação

Local: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2021

> EMENTA: Parecer sobre a legalidade dos procedimentos licitatório visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de imprensa escrita (jornalismo) para divulgação de matérias oficiais de interesse do Poder Legislativo Municipal, informes campanhas diversas, divulgação de editais, portarias, balancete, balanços e demais ações desenvolvidas num total mínimo de uma página por mês, com observância das disposições previstas na lei federal nº 8.666/93.

Trata-se de análise dos aspectos jurídicos relativo a processo nº 03/2021 -Dispensa de Licitação nº 03/2021 com valor total estimado em R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais) para contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de imprensa escrita (jornalismo) para divulgação de matérias oficiais de interesse do Poder Legislativo Municipal, informes campanhas diversas, divulgação de editais, portarias, balancete, balanços e demais ações desenvolvidas num total mínimo de uma página por mês.

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria pela Comissão de Licitações para análise dos documentos necessários à instrução processual e à composição do processo de licitação, nos termos da Lei 8.666/93.

Instruem os autos do processo licitatório, Justificativa para contratação do serviço, Termo de Referência, Justificativa de preço para dispensa de licitação, indicação de dotação orçamentária, autorização do ordenador de despesas para contratação, e minuta do contrato administrativo.

Por meio da portaria 01/2021 houve a nomeação da comissão permanente de licitação da Câmara de Tapurah.

É o relatório.

Manifesto-me, como determina o artigo 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância com as determinações do artigo 54, do mesmo Diploma Legal. Ancreto Vargas Satatio de Arabio

048-MT 18697



CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT TEL: (066) 3547-1341

Quanto à formalização do processo de licitação, verifica-se que foi devidamente autuado, protocolado e numerado, de acordo com o caput do artigo 38 da Lei 8.666/93.

O procedimento administrativo interno se encontra instruído com documentos essenciais ao regular processamento da licitação, dentre eles: 1) solicitação da abertura do procedimento pelo setor competente; 2) Termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade superior, contendo a justificativa detalhada da necessidade de contratação e objeto da licitação descrito de forma completa e minuciosa; 3) Portaria de nomeação da comissão de licitação; 4) autorização para abertura de processo licitatório advinda da autoridade superior; 5) pesquisa de interesse e levantamento de preços; 6) Justificativa para dispensa de licitação; 8) indicação de dotação orçamentária; 9) autorização do ordenador de despesas para contratação; 10) e minuta do contrato administrativo.

Pois bem a dispensa de licitação tem previsão no art. 24 da Lei 8.666/93, a qual prevê ser dispensável a licitação apresentando um rol de possibilidades para dispensa estabelecendo no inciso II do art. 24 que será dispensável a licitação cujo valor seja de até 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da referida legislação que foi atualizada pelo decreto federal nº 9.412/2018 estabelecendo em R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) o valor para outros serviços que podem ser realizados dispensa de licitação.

No presente caso a empresa JORNAL CAIABIS DE TAPURAH LTDA - ME, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.497.185/0001-30 apresentou proposta com o valor total estimado de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

Com base na contratação realizada no ano de 2020 pelo setor de compras, foi observado que o valor está dentro do valor de mercado, portanto dentro dos limites estabelecidos pela norma supramencionada conforme art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e tendo como justificativa o fato de economicidade no processo licitatório visto que como o valor autoriza a realização de dispensa é mais vantajosa a Administração Pública realizar dispensa de licitação uma vez que um procedimento licitatório gera custos que podem ser maior que a vantagem a ser obtida.

Assim no presente caso foram analisados os gastos realizados no ano anteriores com imprensa escrita, optou-se por contratar novamente esta empresa, atendendo o Princípio da Economicidade e Melhor Atendimento ao Interesse Público, optando pela dispensa de licitação conforme a justificativa apresentada pela comissão permanente de licitação.

Além disso, pela descrição do objeto e pela justificativa apresentada para sua aquisição, concluo que se adéquam perfeitamente aos fins da instituição, não caracterizando desvio na contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços de imprensa escrita (jornalismo) para

Tantredo Vargas Saraiva de Ataújo OAB-MT 18697

FIS. no



CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT TEL: (066) 3547-1341

divulgação de matérias oficiais de interesse do Poder Legislativo Municipal, informes campanhas diversas, divulgação de editais, portarias, balancete, balanços e demais ações desenvolvidas num total mínimo de uma página por mês, pelo período de 12(doze) meses.

Todavia, existem requisitos exigidos pela legislação citada para o exame da pertinência ou não da dispensa da licitação, que devem ser seguidos, consoante verificar-se-á, se foram observados.

Dando inicio ao exame dos documentos em referência, denota-se que estão atendidas os da lei 8.666/93 com suas alterações.

A minuta do contrato, atende ás exigências do art. 15, inciso II, §§1° ao 5°, e artigo 55, e incisos da lei 8.666/93, constatando no instrumento as cláusulas obrigatórias previstas na referida norma.

Deve-se mencionar que a doutrina e a jurisprudência estabelecem que é obrigatória a exigência de apresentação de documentação relativa à regularidade perante a seguridade social e FGTS em todas as contratações realizadas pela Administração Pública, com fulcro no art. 195, §3°, da CF/88.

Assim por questão de preservação do Patrimônio Público da Administração o Contratado selecionado pela proposta mais vantajosa deve apresentar todas as certidões exigidas nos termos do art. 29 da Lei 8.666/93, para que seja comprovado a regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada pelo poder público.

Diante do exposto, entendo que o processo licitatório de dispensa de licitação está de acordo com o ordenamento jurídico, com a lei 8.666/93 e demais instrumentos legais já citados, não havendo obstáculo legal para a realização da contratação direta por meio da dispensa de licitação nº 003/2021.

É o parecer.

Tapurah – MT, 04 de janeiro de 2021.

Tancredo Vargas Saraiva de Araújo

Procurador Jurídico OAB/MT nº 18697





Ofício nº 03/ Licitações /2021

Tapurah-MT, 04 de Janeiro de 2021.

PARA: JORNAL CAIABIS DE TAPURAH LTDA – ME CNPJ n.º 07.497.185/0001-30

Venho através do presente, solicitar os seguintes documentos, para prosseguimento do procedimento licitatório:

- Cópia do RG e CPF de todos os proprietários;
- Contrato Social;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da empresa;
- Certidão Negativa da Receita Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias (INSS);
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais, específica para fins de participação em licitações públicas;
- Certidão Negativa do FGTS;
- Certidão Negativa Trabalhista;
- Alvará de Funcionamento
- Prova de Inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Atenciosamente,

Amarildo José Gubert Oficial Administrativo

Fis. no So



PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO





#### COMUNICAÇÃO

De: Comissão de Licitação

Para: Presidente Câmara Municipal

Exmo. Sr. Presidente,

Comunicamos ao Excelentíssimo Senhor Presidente a situação de dispensa de licitação, juntamente com o parecer jurídico e minuto do contrato neste processo, sobre a qual requeremos **despacho para ratificação**, para que possamos dar continuidade à contratação no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme artigo 24 e 26, da Lei n. 8.666/93.

Tapurah - MT,04 de janeiro de 2021.

GIOVANNI ARMANNI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 003/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DESPACHO DO EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

TRATA-SE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRENSA ESCRITA (JORNALISMO) PARA DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS OFICIAIS DE INTERESSE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, INFORMES CAMPANHAS DIVERSAS, DIVULGAÇÃO DE EDITAIS, PORTARIAS, BALANCETE, BALANÇOS E DEMAIS AÇÕES DESENVOLVIDAS NUM TOTAL MÍNIMO DE UMA PÁGINA POR MÊS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAPURAH, através de seu Presidente, Sr. Aelton Antônio Figueiredo RESOLVE RATIFICAR, DEFIRIR e AUTORIZAR a contratação da empresa JORNAL CAIABIS DE TAPURAH LTDA - ME, devidamente inscrita no CNPJ n° 07.497.185/0001-30 com o valor Total estimado de R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos Reais); PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRENSA ESCRITA (JORNALISMO) PARA DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS OFICIAIS DE INTERESSE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, INFORMES CAMPANHAS DIVERSAS, DIVULGAÇÃO DE EDITAIS, PORTARIAS, BALANCETE, BALANÇOS E DEMAIS AÇÕES DESENVOLVIDAS NUM TOTAL MÍNIMO DE UMA PÁGINA POR MÊS, fundamentalmente, com a realização do certame licitatório na Modalidade dispensa de Licitação n.º 002/2021, com respaldo legal nos termos do artigo 24, inciso II e art. 26 inciso III ambos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, observados então, os ditames legais aplicáveis à espécie.

Tapurah - MT, 04 de janeiro de 2021.

Elizeu Francisco de Oliveira Presidente





## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRENSA ESCRITA (JORNALISMO) PARA DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS OFICIAIS DE INTERESSE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, INFORMES CAMPANHAS DIVERSAS, DIVULGAÇÃO DE EDITAIS, PORTARIAS, BALANCETE, BALANÇOS E DEMAIS AÇÕES DESENVOLVIDAS NUM TOTAL MÍNIMO DE UMA PÁGINA POR MÊS.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inc. II, c/c o art. 26 inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada pelo Decreto Federal n° 9.412/2018.

CONTRATADA: JORNAL CAIABIS DE TAPURAH LTDA - CNPJ n° n.º 07.497.185/0001-30

VALOR GLOBAL: R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos Reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

HOMOLOGO E RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Tapurah - MT,04 de janeiro de 2021.

Elizeu Francisco de Oliveira Presidente





#### **CONTRATO Nº 003/2021**

Contrato de prestação de serviços que fazem entre si de um lado a Câmara Municipal de Tapurah e do outro a empresa JORNAL CAIABIS DE TAPURAH LTDA – ME

Que fazem de um lado a CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH, Estado de Mato Grosso, com sede na Avenida Paraná n.º 1.725, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.005.083/0001-60, neste ato, representado pelo Presidente, Sr. Elizeu Francisco de Oliveira, portador do RG Nº 2018008 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 336.816.519-49; doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a Empresa JORNAL CAIABIS DE TAPURAH LTDA - ME, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.497.185/0001-30 e Inscrição Estadual ISENTA, estabelecida à Avenida Rondônia, 695, Bairro Jardim Juliana, Tapurah no Estado de Mato Grosso, representada neste ato por ROBERTO PAULO BANOWSKI, Brasileiro, Casado, Portador da Cédula de Identidade nº 1.288.187-2 SSP/MT e do CPF nº 839.111.541-00, doravante chamada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si, como justos e contratado, nas formas e condições das normas do Direito Público, tal qual, a Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-Prestação de serviços de imprensa escrita (jornalismo) para divulgação de matérias oficiais de interesse do Poder Legislativo Municipal, informes campanhas diversas, divulgação de editais, portarias, balancete, balanços e demais ações desenvolvidas num total mínimo de uma página por mês, pelo período de 12(doze) meses.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. A presente contratação prescinde de licitação, tendo em vista o caso em tela satisfazer o elencado no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o Decreto Federal nº 9.412/2018 que atualizou monetariamente os valores fixados na Lei Federal n° 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1-As inserções deverão ser feitas no jornal de circulação semanal
- 3.2-Todas as despesas oriundas da divulgação das matérias serão suportadas pela CONTRATADA, tais como: impressão, elaboração de matérias, funcionários e outras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE responsabiliza-se encaminhar à CONTRATADA o material a ser divulgado, com antecedência de doze horas do fechamento de cada edição.

17h3)

8





CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA compromete-se a avisar em tempo hábil o fechamento de cada edição, comprometendo-se, outrossim, a repassar a Câmara Municipal de Tapurah - MT, junto à fatura mensal, todo o material publicado no mês e manter em seu arquivo o material de publicação, pelo prazo de 90 (noventa) dias findo o qual dar-lhe-á à destinação que julgar devida.

# CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOE DO REAJUSTAMENTO

- 4.1- O valor global para a execução do presente Contrato é de R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos Reais).
- 4.2 O valor global fixado para o presente Contrato será pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor R\$ 1.450,00 (Um mil, quatrocentos e cinquenta Reais)
- 4.3 Os pagamentos deverão ser efetuados após a apresentação da Nota Fiscal e da atestação da realização dos serviços pela área competente.
- 4.4 Os pagamentos serão realizados por depósito em Banco 748, Agência 0810, conta Corrente nº 70.912-3,
- 4.5 Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias.
- 4.6 O valor fixado neste Contrato não será reajustado durante a sua execução.

# CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O prazo de execução: o presente Contrato terá início na data de sua assinatura.
- 5.2 O prazo de início da execução dos serviços é contado a partir da data de assinatura do presente Contrato;
- 5.3 O prazo de conclusão da prestação dos serviços se dará no dia 31/12/2021, com o encerramento do Contrato.
- 5.4 As observações sobre o recebimento dos serviços deverão ser efetuados até 5 (cinco) dias da sua entrega.
- 5.5 O presente Contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.
- 5.5.1 O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 5.5, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

# CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

6.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços de consultoria e assessoria técnica objeto do presente Contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município na seguinte dotação orçamentária:

8

ARA FI

2



CNPJ: 33.005.083.0001/60

01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.001 - CÂMARA MUNICIPAL

031.0200 - CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH/MT

2.0103 - MANTER OS ENCARGOS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL CÂMARA

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.39.029.000 - PROPAGANDA E PUBLICIDADE

## CLÁUSULA SETIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### 7.1 DA CONTRATANTE

- 7.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- 7.1.2 A Contratante por meio de seus prepostos deverá acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser feitos.
- 7.1.3 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;
- 7.1.4 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente Contrato;
- 7.1.5 Enviar à Contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- 7.1.6 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;
- 7.1.7 Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;

#### DA CONTRATADA 7.2

- 7.2.2 À Contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste Contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 90 (noventa) dias.
- 7.2.3 Executar todos os serviços objetos deste Contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Q A



# ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

- 7.2.4 Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública Municipal;
- 7.2.5 Executar todos os serviços objeto deste Contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela Contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93;
- 7.2.6 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente Contrato;
- 7.2.7 Atender a todas as exigências deste Contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;
- 7.2.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observadas as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

# CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

- 8.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:
- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.
- 8.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.
- 8.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:
- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato;
- c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos

17/3)

5



determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 8.4 De qualquer sanção imposta a Contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à Contratante, devidamente fundamentado;
- 8.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;
- 8.6 A multa definida na alínea "a" do item 8.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;
- 8.7 A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

#### CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

- 9.1 A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:
- a) Amigável por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a Contratante.
- b) Administrativa por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Judicial nos termos da legislação processual;
- 9.2 A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:
- 10.1.1 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:
- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- 10.1.2 Por acordo das partes:
- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;
- 10.2 Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

FIS. nº 39



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Tapurah- MT; em 04 de janeiro de 2021.

MUNICIPAL DE TAPURAH ELIZEU FRANCISCO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CONTRATANTE

ROBERTO PAULO BANOWSKI

JORNAL CAIABIS DE TAPURAH LTDA - ME CNPJ Nº 07.497.185/0001-30 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: AMARILDO JOSE GUBERT

CPF: 411.819.211.04 1º TESTÉMUNHA

NOME: AELTON ANTÔNIO EIGUEIREDO

CPF: 776/908.931-04

2º TESTÉMUNHA





# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JORNAL CAIABIS DE TAPURAH LTDA

CNPJ: 07.497.185/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:22:30 do dia 04/12/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 02/06/2021.

Código de controle da certidão: 0158.C87F.1F59.B538 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA AVENIDA RIO DE JANEIRO, CENTRO 24.772.253/0001-41

#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

#### 18742/2021

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social

JORNAL CAIABIS DE TAPURAH LTDA

CPF/CNPJ

07.497.185/0001-30

2100

Endereço

AV. RONDONIA

Complemento

Bairro JARDIM JULIANA Cidade

Inscrição Municipal

**TAPURAH** 

UF

MT

Inscrição Estadual

CEP

Inicio da Atividade

78573000

Número

695

Finalidade

APRESENTAÇÃO JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS

TAPURAH - , 4 de Janeiro de 2021.

#### Observações

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COBRAR QUAISQUER CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, CERTIFICO, PARA A FINALIDADE ACIMA INDICADA, NÃO EXISTIR, DÉBITOS, TAXAS, MULTAS E DEMAIS TRIBUTOS MUNICIPAIS, ATÉ A PRESENTE DATA, PELO QUE, NA FORMA DOS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES VIGENTES, FORNEÇO A PRESENTE CERTIDÃO NEGATIVA, A QUAL PRODUZIRÁ OS EFEITOS LEGAIS.

> CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c13b1e76425debbd88d2f2a6c5e741d0 CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 03/02/2021



A autenticidade deste documento poderá ser realizado pelo endereço





# CRE Certificado de Regularidade do FGTS -

Endereço: Razão Social: Inscrição:

07.497.185/0001-30

JORNAL CAIABIS DE TAPURAH LTDA

AV RONDONIA 695 / JARDIM JULIANA / TAPURAH / MT / 78573-000

maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS. A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de

contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS. O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a

Validade:07/01/2021 a 05/02/2021

Certificação Número: 2021010704485562608039

Informação obtida em 20/01/2021 11:05:09

autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de



https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/listaEmpregadores.isf